



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas cento e cinco e de Registos das Organizações Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e cinco a Congregação dos Missionários de São Francisco de Sales, cujos titulares são:

Matheus John – Presidente.

Prabhudas Kujur – Vice-presidente.

Alex Tigga – Vigário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis. — O Director,
Job Mabalane Chambal.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação com a denominação de União das Associações dos Camponeses de Boane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a União das Associações dos Camponeses de Boane.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 30 de Setembro de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

União das Associações de Camponeses de Boane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, exarada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove A da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída uma associação entre Filipe Almeida Tembe, Lina Macia, Guidione Moisés Mboane, Jorgina Cinquenta Ubisse, Casolina Fernando

Machungo, Moisés Inácio Mboana, Joana Alfredo Magule, Gilberto Moiane, Alice Cochissa Mauzele e Otília José Carlos Duvane, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A união adopta a denominação de União das associações de Camponeses de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A união baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para as associações de camponeses ou outros grupos de camponeses que para tal se organizarem ou venham a organizar-se não excluindo também os camponeses dispersos como membros.

Dois) A União das Associações de Camponeses de Boane tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo de Matola Rio, Comunidade de Chinonaquila, podendo mudar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) É objectivo da União das Associações de Camponeses de Boane garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da produtividade e da produção, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimentos de meios para melhoria da agricultura;
- b) Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outras por exemplo, na produção pecuária e outros aspectos;
- d) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A União das Associações de Camponeses de Boane poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A união constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A União das Associações de Camponeses de Boane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros das associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da união todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da União das Associações dos Camponeses de Boane, e outros grupos de camponeses, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por dois dos membros fundadores da União das Associações de Camponeses no pleno gozo efectivo dos seus direitos e pelo candidatos a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pela comissão de gestão, e submetida com o parecer deste órgão, à primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgão da União das Associações de Camponeses de Boane;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da união;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela união e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da união das associações que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da união junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusive;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e/o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da união e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da União das Associações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da união das associações pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da comissão de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros da comissão de gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos da união das associações os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes praticados em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos da união das associações, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da União das Associações de Camponeses de Boane, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da união constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias duas vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da união no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros da comissão de gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma de sua realização;
- f) Resolver os casos omissos no regulamento interno da união.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de gestão

Um) A Comissão de Gestão é o órgão de administração da união das associações, constituída por cinco membros, presidente, vice-presidente, contabilista, secretário e tesoureiro, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da união das associações;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar a união das associações em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social da união das associações e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da união das associações e é composto por cinco membros eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da união em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da união e dar parecer sobre relatórios das actividades da união elaborados pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da comissão de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da união:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da união das associações;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados à união por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

A união das associações, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;

b) Entre cinco a vinte por cento destinado à reserva de amortizações;

c) O restante é para a constituição da caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da União da Associações de Camponeses de Boane, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da união, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de seis membros das seis associações a designar pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dezasseis de Maio de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Vuka Nkondene

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100023407 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação Vuka Nkondene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Vuka Nkondene.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar delegações e outras formas de representação em todo território nacional para melhorar o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Desenvolver a prática da agricultura;
- b) Promover, defender e encorajar acções tendentes ao combate à pobreza;
- c) Promover, encorajar e divulgar iniciativas individuais ou colectivas tendentes ao melhoramento das condições de vida das comunidades;
- d) Promover e encorajar acções para a inserção social e auto-emprego;
- e) Realizar acções de acção social, económicas e culturais em coordenação com as entidades competentes;
- f) Contribuir em coordenação com instituições apropriadas para a criação de condições que facilitam o acesso dos membros ao emprego;
- g) Coordenar com as autoridades e poderes públicos e outras instituições nacionais ou estrangeiras sobre questões relacionadas com a situação da pobreza.

CAPÍTULO II

Da definição

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da associação os cidadãos nacionais ou estrangeiros desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que se identifiquem com os presentes estatutos regulamento e programa da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Os candidatos a membro, devem apresentar a sua candidatura por escrito ao Conselho de Direcção devendo as candidaturas serem secundadas por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Os membros agrupam-se em três categorias:

- a) Membros fundadores – os que tenham colaborado na criação da associação ou que se achavam inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os membros que, obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

- c) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no país em serviço, as quais tal distinção se concede por serviços relevantes prestados na associação

CAPÍTULO III

Do direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar activamente nas actividades e tarefas da associação;
- c) Participar no escalão e órgão a que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da associação apresentando a solução;
- d) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes à condição de membro da associação;
- e) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento;
- f) Interpor recursos às instâncias superiores da associação, sobre medidas disciplinares aplicadas, caso o membro não se conforme.

Dois) Os membros honorários gozam de direitos reconhecidos aos membros efectivos e fundadores, exceptuando os referidos nas alíneas a), e) e f).

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros efectivos:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Contribuir para o prestígio da associação;
- e) Pagar regularmente as quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório, desde que tenham sido tomadas a luz da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for requerido pelo Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requerer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada, não estiverem na sala de trabalho ou a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando as modificações e da dissolução, que exige uma maioria qualificada de três quarto de votos dos membros presentes e de todos os membros respectivamente.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

A Assembleia Geral é composta um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas e regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário;
- f) Apreciar e conhecer recursos interpostos, bem assim todas as questões submetidas a sua consideração;
- g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito as suspensões e expulsões;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Presidente da Mesa

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do vogal

Compete ao vogal:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocrática necessária ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho de Direcção

Um) Compõem o Conselho de Direcção: Um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete especificamente ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanços e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos da associação;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior;
- h) Propor à Assembleia Geral, a exclusão de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente:

- a) Abrir contas bancárias da associação;
- b) Autorizar a movimentação e ou emissão de cheques;
- c) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações congéneres;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPITULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doados por pessoas singulares ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Os fundos da associação provêm de:

- a) Quotização dos membros;
- b) As contribuições dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas.

CAPÍTULO VI

Dos métodos de trabalho

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A organização e métodos de trabalho da associação assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos os órgãos;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos órgãos do escalão que os elege;
- c) Subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos de escalão superior;
- d) Divisão democrática de todos os problemas no seio da associação devendo as decisões ser tomadas por consenso ou não sendo possível por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolo

Um) O símbolo da associação é o emblema.
Dois) A descrição dos elementos do emblema constará em regulamento interno sob aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de extinção, todos os bens da associação, reverterão a favor do estado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Modo

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros.
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dúvidas

As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção da associação nos termos das competências que lhe cabem ou ainda recorrendo à legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Corridor Advertising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e sete verso a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota, onde o sócio Noel Charles Chittenden, divide a sua quota de vinte mil meticais em duas novas quotas, sendo uma de dois mil meticais que cede à sociedade Corridor Advertising, Limitada e outra de dezoito mil meticais que reserva para si, que em consequência da operada divisão, cessão de quota, e assim alterada do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Noel Charles Chittenden e outra de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Corridor Advertising, Limitada.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e sete.. – O Ajudante, *Ilegível*.

Habiconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de quinze de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Um) Habiconstroi, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Hamed Sekou Touré, número mil quatrocentos e cinquenta e dois rés-do-chão, esquerdo e estaleiro no Bairro de Laulane Rua quatro mil e quatrocentos e oitenta e três, número trezentos e quarenta e três em Maputo.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local ou território nacional, bem como abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade tem por objecto a construção civil, reconstruções e remodelações, fabrico e fornecimento de materiais importação e exportação de materiais de construção civil.

Seis) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais o que corresponde a soma de duas cotas assim distribuídas :

- a) João Manuel Martins Sertã, com uma quota de sessenta por cento, correspondente ao valor de doze mil meticais;
- b) Carla Alexandra Antunes Correia, com uma quota de quarenta por cento, correspondente ao valor de oito mil meticais.

Sete) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Oito) Os sócios poderão prestar suprimentos a sociedade, de que ela carecer, a título de empréstimos, nos termos e condições a fixar em assembleia geral, para fazer face as despesas de exploração.

Nove) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dez) A cessão de quota entre sócios é livre.

Onze) Os sócios e sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Doze) A cessão de quotas feitas sem a observância do estipulado neste estatuto é nula

Treze) Não é permitida a divisão de quotas.

Catorze) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acto com respectivo titular ou, independentemente desta, em caso de arresto,

penhora ou arrolamento de qualquer quota, ou de usa apresentação ou a sujeição a qualquer outra providencia judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações, que o seu titular assumira, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Quinze) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partida a quota ou parte dela for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o conjugue ou perante em linha recta do falecido ou interdito.

Dezasseis) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

Dezassete) As deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral, convocadas por carta registada dirigidas a cada um dos sócios com pelo menos dez dias de antecedência.

Dezoito) A direcção, a administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem, e serão exercidas pelo sócio eleito pela assembleia geral, ficando assim nomeado gerente com dispensa de caução, João Manuel Martins Sertã.

Dezanove) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios, ou procuradores por estes nomeados.

Vinte) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Vinte e um) A gerência será ou não remunerada conforme for deliberada em assembleia geral, a qual cabe também, quando for caso disso fixar a remuneração.

Vinte e dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Vinte e três) A gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação de resultados.

Vinte e quatro) Os lucros do exercício social, após pagamento do imposto deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Aplicação de percentagem fixada por lei para constituição ou reforço dos fundos de reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta de gerência devem ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios ou reinvestindo, de acordo com as decisões da assembleia geral.

Vinte e cinco) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Vinte e seis) Declarando-se a dissolução da sociedade procede-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito

Vinte e sete) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e sete. – A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Palmeiras Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e trinta e oito a folhas duzentas e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, entre Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino, Maximino Maia Duarte, Mercia de Baião Pino e Davide Dinis Duarte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palmeiras Shopping, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, Talhão dois A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Palmeiras Shopping, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, Talhão dois A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio e investimentos;
- Promoção de negócios;
- Arrendamento de espaços comerciais e de serviços;
- Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximino Maia Duarte;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mercia de Baião Pino;
- Sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Dinis Duarte.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas não depende de autorização prévia da sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam -se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios

presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura conjunta dos dois administradores;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração dos administradores

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo se o contrato de sociedade dispuser em contrário, a remuneração dos administradores não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Se a sociedade tiver apenas dois sócios, a destituição do administrador com fundamento em justa causa só pode ser decidida em tribunal em acção intentada pelo outro.

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal;

c) Não comparência na sociedade, num prazo superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigação de não concorrência

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro da cidade e província de Maputo actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com o outro sócio, sendo paga a quota da ex-sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Amortização

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no território moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposição transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

C & P – Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas B barra um do Cartório Notarial de Mocuba, a cargo do respectivo conservador e notário, Rafael Abdul Jalilo, técnico superior dos registos e notariado do teor seguinte:

No dia trinta e um de Julho de dois mil e sete, na cidade de Mocuba e na Conservatória dos Registos e Notariado, sito na Rua Paulo Samuel Kankhomba esquerdo, perante mim, Rafael Abdul Jalilo, técnico superior dos registos e do notariado, conservador e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. O legário Artur Mariano Cumbana, natural de Jangamo, província de Inhambane, portador de Passaporte número AB 278318,

emitido em trinta e um de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração no Maputo, residente em Mocuba.

Segundo. Pedro João Isaías, solteiro, maior, natural de Dondo, província de Sofala, portador de Passaporte número AB 089132, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia-Quelimane, residente em Mocuba.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade de construção civil por quotas de responsabilidade limitada, denominada, C & P-Construção Civil, Limitada com sede na cidade de Mocuba, tendo como objecto social os constantes nos estatutos, com capital social de seiscentos mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais pertencentes aos sócios atrás mencionados que será gerida pelos respectivos sócios acima mencionados.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura que os mesmos declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispesam a leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem esta escritura os seguintes documentos:

Estatutos, certidão de denominação. Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos feita explicação quanto ao seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea de todos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Mocuba, seis de Agosto de dois mil e sete. – O Notário, *Ilegível*.

Banco de Desenvolvimento e Comércio, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, sala oito, em Maputo, inscrita no Registo das Entidades Legais sob o número doze mil quinhentos e trinta e oito, se procedeu na sociedade em epígrafe, por deliberação e aprovação dos accionistas, a alteração da denominação social, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação FNB Moçambique, S.A. podendo ser identificada apenas pela sigla FNB.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 23 de Agosto de 2007. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 5,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

Macquip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada das folhas vinte e seis a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor António José Salgado Moreira Rato de Aguiar Amaral, casado, natural de Timor, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire número 5215A, emitido em Chimoio aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dois, outorgando este acto em representação dos sócios, Edmund Hugh Leslie Fisher e Johnny Eric Daniel Fourie, com poderes bastantes para o acto conforme a procuração que me foi apresentada. Por eles foi dito que sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macquip, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira. Pela presente escritura pública, o sócio Johnny Eric Daniel Fourie, alterando o objecto social e cede parte da sua quota ao sócio Edmund Hugh Leslie Fisher e aos novos sócios Patrick Woest e Cornelis Bastiaan Rademaker, alterando neste acto o pacto sócial da referida sociedade, no artigo quarto, passando a ter uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas dos sócios Johnny Eric Daniel Fourie, com o valor nominal de sessenta e seis mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social; Edmund Hugh Leslie Fisher, com o valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social; Patrick Woest, com o valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social; e Cornelis Bastiaan Rademaker com o valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a fotocópia da acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e feitos aos outorgantes, com advertência especial de obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Chimoio, treze de Agosto de dois mil e sete. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.